



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Eng.º Nuno Araújo  
Palácio de São Bento (AR),  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
3083	13-10-2017	N.º: 9906/2017 ENT.: 13174/2017 PROC. N.º: 868_278	13-11-2017

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 75/XIII 3.ª, de 13 de outubro de 2017

Na sequência do Ofício supra identificado, e em resposta à Pergunta n.º 75/XIII 3.ª, de 13 de outubro de 2017, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro da Administração Interna, de informar o seguinte:

Uma das condições gerais de concessão de autorização de residência consiste na “*ausência de condenação por crime que em Portugal seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano*”, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 77.º da lei 23/2007, de 4 de julho.

Inexiste qualquer caso de concessão de autorização de residência, a título excepcional, a estrangeiros condenados em pena acessória de expulsão.

Excluindo a situação dos estrangeiros condenados com pena acessória de expulsão, referida no parágrafo anterior, informa-se que, desde 2012 até à presente data, foram concedidas, ao



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

abrigo do regime do artigo 123.º da referida lei, as seguintes autorizações de residência a estrangeiros condenados com pena de prisão superior a um ano:

2012 - 53;

2013 - 26;

2014 - 31;

2015 - 41;

2016 - 29;

2017 – 22 (8 das quais após a publicação da Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Luís do  
Rosário Barão

Assinado de forma digital  
por José Luís do Rosário  
Barão  
Dados: 2017.11.13 20:06:37  
Z

---

José Luís Barão